



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CNPJ Nº 08.348.963/0001-92 – Av. Gavião, 19 – Centro
(84)3397-2229 Fax: (84)33972060 – CEP: 59.865-000 – UMARIZAL- RN
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE REFERÊNCIA

Portaria Conjunta nº 33/2023 – Art 10, Inciso XXV

1 – PROPOSTA/CONVÊNIO

Proposta nº 058915/2025, Convênio nº 982809/2025.

2 – OBJETO

Aquisição de Máquinas e Equipamentos.

3 – DADOS DO PROPONENTE

Prefeitura Municipal de Umarizal RN
Inscrita no CNPJ:
08.348.963/0001-92 Endereço: Avenida
Gavião nº 19.
Umarizal/RN. CEP: 59865-000.

4 – DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome do Prefeito(a): Raimundo Nonato Dias Pinheiro
Portador (a) do CPF: 036.909.264-32, RG: 1.826.936 SSP/RN
Endereço Sítio Acuan nº5, Zona Rural, Umarizal/RN, CEP: 59865-000
Telefone: (84) 98145-8262
Endereço eletrônico: raimundopinheiro25@hotmail.com

5 – CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A aquisição de Caminhão pipa descritos na proposta Nº 058915/2025 junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária e abastecimento - MAPA, visa solucionar a deficiência e a necessidade urgente de maquinário para abastecimento do nosso município dado a seca que ocorre ano após ano. Atualmente, um grupo público enfrenta dificuldades com a falta de água potável na zona rural, desta forma com aquisição do caminhão pipa vai beneficiar em média 1600 pessoas das nossas comunidades rurais, recorrendo frequentemente a aluguéis ou empréstimos de terceiros, o que compromete a eficiência das atividades e gera custos extras à administração municipal.

6 – OBJETIVOS

Adquirir um caminhão pipa moderno e de alta capacidade para otimizar e regularizar o abastecimento de água potável em comunidades rurais que enfrentam desafios de acesso hídrico. Esta aquisição visa não apenas mitigar a escassez e a intermitência no fornecimento, mas também elevar os padrões de saúde pública através da garantia de água de qualidade, impulsionar o desenvolvimento socioeconômico local ao liberar tempo e recursos dedicados à busca por água, e promover a resiliência ambiental ao suportar práticas de gestão hídrica sustentável. O caminhão pipa será um recurso estratégico para assegurar que as populações rurais tenham acesso contínuo e digno a um recurso essencial, alinhando-se aos princípios de bem-estar social e desenvolvimento sustentável.

7 – AQUISIÇÃO DE BENS/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Adquirir um caminhão pipa para fortalecer a infraestrutura de abastecimento de água em áreas rurais, garantindo a distribuição contínua e eficiente de recursos hídricos para as comunidades, promovendo a saúde pública, a qualidade de vida e a sustentabilidade no campo.

Descrição do item: CAMINHÃO, TIPO:PIPA, POTÊNCIA MOTOR:207 CV, MOTOR:DIESEL, TIPO CARROCERIA:TANQUE EM AÇO CARBONO PARA LÍQUIDOS, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL:15.000 KG, CAPACIDADE VOLUMÉTRICA:12.000 L,

8 – COTAÇÕES DE PREÇOS - DADOS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

Para o item 1 caminhão pipa

EMPRESA 1: DEVA Veículos LTDA

Endereço: Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo, 14 - Engenho Nogueira - Belo Horizonte-MG, inscrita no CNPJ 23.762.552/0003-02 Telefone (31) 3303-7118 ou (31) 3303-7146

EMPRESA 2: FORZA Distribuidora LTDA

Endereço: Avenida do Comércio, nº 25, Vila Maria José, em Goiânia/GO inscrita no CNPJ 46.135.499/0001-45
Telefone (62) 99674-7710



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CNPJ Nº 08.348.963/0001-92 – Av. Gavião, 19 – Centro
(84)3397-2229 Fax: (84)33972060 – CEP: 59.865-000 – UMARIZAL- RN
GABINETE DO PREFEITO

EMPRESA 3: GALLOTTI TRUCKS COMERCIO DE AUTOMOTORES LTDA

Endereço: ROD BR-324 Sentido/SSA - Pirajá, Salvador - BA, 41290-550 inscrita
no CNPJ: 32206016000141
Telefone: (71) 3444-9300

EMPRESA 4: Porcino e Filhos Comercio de Veiculos LTDA

Endereço: Avenida Lauro Monte, 451, Abolição/ CEP:59.619-000, Mossoro-RN
no CNPJ: 04.675.869/0001-97
Telefone: (84) 3317-4688

Item	Descrição dos itens	CATMAT	Qtd	Cotação 1	Cotação 2	Cotação 3	Cotação 4	Valor unitário aprovado	Valor total aprovado
1	Discrição do item: CAMINHÃO, TIPO:PIPA, POTÊNCIA MOTOR:207 CV, MOTOR:DIESEL, TIPO CARROCERIA:TANQUE EM AÇO CARBONO PARA LIQUIDOS, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL:15.000 KG, CAPACIDADE VOLUMÉTRICA:12.000 L	1 N° 620527 2n°620527	1	R\$641.000,00	R\$671.000,00	R\$490.000 ,00	R\$568.800,00	R\$592.700,00	R\$592.700,00
Valor Total R\$									R\$592.700,00

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.

(...) Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral será Realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não: I. composição de custos unitários menores ou iguais a mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos Especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de 1 (um) ano anterior à data de divulgação o edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CNPJ Nº 08.348.963/0001-92 – Av. Gavião, 19 – Centro
(84)3397-2229 Fax: (84)33972060 – CEP: 59.865-000 – UMARIZAL- RN
GABINETE DO PREFEITO

(...) Metodologia.

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. “

9 – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021. Todos os itens serão entregues novos e sem uso (zero km ou zero horas) e com garantia de, no mínimo, 12 meses;

Os equipamentos deverão atender as normas da ABNT/NBR e suas particularidades;

Os equipamentos e maquinários deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses a contar do ato de entrega e atestação definitiva dos mesmos, bem

como, as normas estabelecidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

O prazo de vigência da ata de registro de preços é 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, com a renovação de todos os itens/lotes e seus quantitativos, nos termos do artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021.

O prazo de vigência da contratação é de um (01) ano contado do(a) da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

10 – PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os equipamentos deverão ser entregues em até sessenta (60) dias úteis após o recebimento da ordem de compra nas quantidades e local nela informada e deverá estar incluída todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. O caminhão pipa deverá ser entregue em nome do Município de Umarizal/RN. Caso não seja possível a entrega no prazo previsto, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos dois (02) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita, nas quantidades e locais indicados na ordem de compra, correndo por conta da Contratada todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento, não havendo nenhum ônus a Contratante.

11 – DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE E SANÇÕES

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CNPJ Nº 08.348.963/0001-92 – Av. Gavião, 19 – Centro
(84)3397-2229 Fax: (84)33972060 – CEP: 59.865-000 – UMARIZAL- RN
GABINETE DO PREFEITO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV). No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CNPJ Nº 08.348.963/0001-92 – Av. Gavião, 19 – Centro
(84)3397-2229 Fax: (84)33972060 – CEP: 59.865-000 – UMARIZAL- RN
GABINETE DO PREFEITO

art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI). O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12 – ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Apos o período de garantia do Fabricante no período de 12 meses, a administração e manutenção do caminhão-pipa pertencente à Prefeitura Municipal de Umarizal-RN são de responsabilidade do setor de transportes. Cabe a este setor garantir o bom estado de conservação, o funcionamento adequado e a segurança do veículo utilizado em serviços públicos, como o abastecimento de água, controle de poeira em vias públicas e outras atividades municipais.

A Prefeitura realiza a manutenção preventiva do caminhão-pipa em intervalos regulares, de acordo com as recomendações do fabricante e com as condições de uso do veículo, normalmente a cada 9 meses ou a cada 15 mil quilômetros rodados, o que ocorrer primeiro. Esse procedimento inclui inspeções mecânicas, verificação dos sistemas hidráulico e elétrico, troca de óleo, filtros e revisão geral.

Além disso, sempre que identificadas falhas ou danos, é executada a manutenção corretiva, visando restabelecer o pleno funcionamento e garantir a segurança operacional do veículo. Todas as manutenções realizadas são registradas e acompanhadas por servidores responsáveis, assegurando controle e transparência sobre as condições do equipamento.

13 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO

O monitoramento e a avaliação da execução do projeto serão realizados de forma contínua, por meio do acompanhamento técnico e administrativo das atividades previstas. Serão adotados métodos de controle e registro que possibilitem verificar o cumprimento das metas, a eficiência na utilização dos recursos e a qualidade dos serviços prestados.

O acompanhamento será conduzido pela equipe responsável designada pela Prefeitura Municipal de Umarizal/RN, com base em relatórios periódicos de execução, registros fotográficos, checklists de manutenção e formulários de controle de atividades. Além disso, serão realizadas visitas de campo e inspeções técnicas para verificar in loco as condições operacionais do caminhão-pipa e a efetividade das ações desenvolvidas.

14 – DO PAGAMENTO

Deverá observar os requisitos constantes no artigo 25, parágrafos 7º e 8º, inciso III, Título II, Capítulo II, Seção I- Da Instrução do Processo Licitatório, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

(...)

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por: I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CNPJ Nº 08.348.963/0001-92 – Av. Gavião, 19 – Centro
(84)3397-2229 Fax: (84)33972060 – CEP: 59.865-000 – UMARIZAL- RN
GABINETE DO PREFEITO

dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais; II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 9º O edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

I - mulheres vítimas de violência doméstica II

- oriundos ou egressos do sistema prisional.

(...)

15 – DO REAJUSTE

Deverá observar os requisitos constantes no artigo 25, parágrafos 7º e 8º, inciso III, Título II, Capítulo II, Seção I- Da Instrução do Processo Licitatório, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

(...)

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por: I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais; II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 9º O edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

I - mulheres vítimas de violência doméstica II

- oriundos ou egressos do sistema prisional.

(...)

16 – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Fica a critério da Administração exigir ou não, a garantia. Não a exigindo, deve suprimir o item. Exigindo, será consoante o disposto no artigo 98, da Lei nº 14.133, de 2021.

(...)

Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Parágrafo único. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no caput deste artigo.

(...)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CNPJ Nº 08.348.963/0001-92 – Av. Gavião, 19 – Centro
(84)3397-2229 Fax: (84)33972060 – CEP: 59.865-000 – UMARIZAL- RN
GABINETE DO PREFEITO

17 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O desembolso financeiro está previsto para ocorrer, conforme detalhado no cronograma de desembolso do sistema Transferegov.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
Recurso Federal	R\$ 592.100,00
Contrapartida	R\$ 1.000,00
Valor Global	R\$ 593.100,00

18 – METODOLOGIA PARA AQUISIÇÃO:

A aquisição do objeto do convênio se dará mediante processo licitatório em consonância com o parágrafo 2º, art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação complementar. A licitação será realizada por pregão eletrônico.

(...)

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

(...)

Umarizal/RN, 07 de novembro de 2025

Raimundo Nonato Dias Pinheiro
Prefeito Municipal